PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 157/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 26/2026

1. O Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 82.815.085/0001-20, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO JOSÉ DEITOS**, inscrito no CPF sob n. 021.966.329-70, torna público o presente processo administrativo DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2011.

2. OBJETO
2.1. O objeto da presente dispensa de licitação é o fornecimento de refeições (almoços e jantas) destinados aos alunos das oficinas de dança Junior e Sênior que estarão representando o município no "43º Festival Internacional de Danças", a realizar-se nos dias 21 a 31 de julho de 2026, na cidade de Joinville, Santa Catarina, de acordo com a relação constante no Anexo I deste edital.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:
3.1. A dança é uma manifestação artística e forma de expressão que utiliza o corpo humano como instrumento para realizar movimentos ritmados. Geralmente acompanhada por música, ela envolve a exploração de tempo, espaço e intensidade, permitindo a comunicação de sentimentos, narrativas e valores culturais. Ela é uma das mais antigas formas de expressão artística e cultural da humanidade, utilizando o corpo como instrumento para comunicar emoções, ideias, histórias e tradições por meio de movimentos ritmados, geralmente acompanhados por música. Presente em diferentes culturas e épocas, desempenha importante papel na preservação da identidade cultural, na socialização e no desenvolvimento humano. Além de seu caráter artístico, a dança promove inúmeros benefícios físicos, cognitivos, emocionais e sociais. Sua prática contribui para o desenvolvimento da coordenação motora, equilíbrio, flexibilidade, força, resistência física e consciência corporal. Também estimula a disciplina, a concentração, a criatividade, o trabalho em equipe, a autoconfiança e o respeito às diferenças, favorecendo a formação integral dos praticantes. Além disso, no âmbito educacional e cultural, a dança constitui um importante instrumento de inclusão social, proporcionando oportunidades de convivência, integração comunitária e valorização dos talentos locais. A participação em oficinas, apresentações e festivais permite aos bailarinos aperfeiçoar suas habilidades técnicas, adquirir novas experiências, promover o intercâmbio cultural e representar o Município em eventos de relevância regional, estadual, nacional e internacional. Peritiba é uma cidade que investe e incentiva a prática de esportes e manifestações artísticas, desde as crianças até a Melhor Idade, pois acredita que o incentivo à prática da dança representa um investimento no desenvolvimento cultural e social da comunidade, fortalecendo as políticas públicas voltadas à cultura, à educação e à promoção da qualidade de vida, além de contribuir para a formação de cidadãos mais participativos, criativos e comprometidos com a valorização da arte e da cultura. Como em diversas ocasiões, o Município é representado em vários festivais, e em especial nesse caso, estarão participando do 43º Festival Internacional de Dança de Joinville será realizado entre os dias 20 de julho e 1º de agosto de 2026, na cidade de Joinville, em Santa Catarina. Reconhecido pelo Guinness World Records como o maior festival de dança do mundo, o evento reúne anualmente milhares de bailarinos, coreógrafos,

professores e companhias de dança do Brasil e do exterior, consolidando-se como uma das mais importantes referências da dança em nível nacional e internacional. A programação contempla competições em diversas modalidades e categorias, Mostra Competitiva, Palcos Abertos, cursos, oficinas, seminários, workshops, audições, espetáculos especiais e apresentações de companhias renomadas. Além de incentivar o aperfeiçoamento técnico dos participantes, o festival promove o intercâmbio cultural, a troca de experiências e a valorização das diferentes linguagens da dança. Em 2026, a programação contará ainda com atrações internacionais e apresentações especiais, reafirmando o elevado nível técnico e artístico do evento. A 43ª edição registrou mais de 6.100 coreografias inscritas, superando o recorde da edição anterior, o que demonstra o crescimento contínuo e a relevância do festival no cenário da dança, além de que contribui para a divulgação do Município de Peritiba em um dos maiores palcos da dança mundial, fortalecendo as políticas públicas de incentivo à cultura e valorizando o talento dos artistas locais. Diante disso faz-se necessária a contratação para fornecimento de refeições (almoço e janta), para os alunos das oficinas de dança Junior e Sênior promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, que irão representar o município de Peritiba no "43º Festival Internacional de Danças", a realizar-se entre os dias 20 de julho e 1º de agosto de 2026, na cidade de Joinville, Santa Catarina. A participação nesse festival tem como objetivo principal incentivar manifestações artístcas com caráter competitivo e recreacional dos alunos de dança Junior e Sênior do Município.

4. CONTRATADO:

4.1. **RESTAURANTE GLORIA LTDA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ de n. 79.901.047/0001-86, com sede na Rua XV de Novembro, n. 2250, Bairro Gloria, Joinville, Santa Catarina, CEP 89.216-200.

4.2. **REPRESENTANTE LEGAL: JOÃO BATISTA DOS SANTOS,** portador da Carteira de Identidade n. 927.113 e CPF n. 380.589.799-53.

5. FUNDAMENTO DA DISPENSA E RAZÃO/JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE:

> *"Art. 75. É dispensável a licitação:*
> *II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"*

5.1. O objeto está fundamentado no Termo de Referência em anexo.

5.2. O custo estimado foi apurado a partir de pesquisa de preço constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas no ramo de atividade pertinente.

5.3. O preço proposto e contratado permanecerá fixo e irreajustável.

6. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. Os serviços deverão nos dias 21 a 31 de julho de 2026 e deverão ser servidos na sede da contratada, sito a Rua XV de Novembro, n. 2250, Bairro Gloria, Joinville, Santa Catarina, CEP 89.216-200.

4.2. O objeto do presente termo será realizado para a Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA, o valor de **R$ 6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais)**, em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, contados da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

7.2. A nota fiscal deverá estar de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o serviço prestado ou objeto entregue, quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.

7.3. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da contratada, cujos dados (banco, agência, n. da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.

7.3.1. Caso não seja mencionado na Nota Fiscal os dados bancários da empresa, o pagamento será por meio de boleto bancário.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato integram as dotações orçamentárias do orçamento do MUNICÍPIO DE PERITIBA.

Órgão Orçamentário: 8000 – SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE
Unidade: 8003- Fundo municipal de Cultura de Peritiba
Ação: 13.392.5.2.47– Gestão da Secretária de Cultura
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:

MUNICÍPIO DE PERITIBA
CNPJ: 82.815.085/0001-20
Rua Frei Bonifácio, n. 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

9.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais em qualquer caso em que os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

9.1.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

9.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

9.1.5. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.

9.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

9.1.7. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.

9.1.8. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

9.1.9. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.
9.1.10. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.
9.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
9.1.12. Exigir dos órgãos requisitantes, a autorização de fornecimento para a efetiva liberação dos materiais solicitados.
9.1.13. A contratada deverá, quando requerido pela Secretaria solicitante e/ou Gestor de Contratos, apresentar Planilha de Custos de formação do preço (salário base dos colaboradores vinculados a execução dos serviços (unitário e total) bem como adicionais, benefícios, insumos, encargos trabalhistas e sociais, custos indiretos, tributos e lucros), quantidade de pessoal alocado para execução da ata de registro de preços, relação dos materiais usados na execução dos serviços, marca/modelo e quantitativo, conforme previsto no Anexo I do Edital.
9.1.14. A contratada obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo MUNICÍPIO DE PERITIBA, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.
9.1.15. A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresenta-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.
9.1.16. É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos serviços prestados bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.
9.1.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior previstos no art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2011 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
9.1.18. Fornecer as refeições de acordo com as especificações, quantidades e horários estabelecidos pela Contratante, observando rigorosamente as condições previstas no Termo de Referência.
9.1.19. Preparar as refeições com alimentos de boa procedência, frescos e dentro do prazo de validade, atendendo às normas de qualidade e segurança alimentar.
9.1.20. Cumprir integralmente as normas sanitárias vigentes, especialmente as expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos competentes, garantindo adequadas condições de higiene durante o preparo, armazenamento, transporte e distribuição das refeições.
9.1.21. Utilizar instalações, equipamentos e utensílios em perfeitas condições de higiene, conservação e funcionamento.

10. OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE:
10.1. A Contratante obriga-se a:
10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.1.3. Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado.
10.1.5. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2011.
10.1.6. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
10.1.7. Observar para que, durante o fornecimento do objeto, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
10.1.8. Emitir a Solicitação e a respectiva Autorização de Fornecimento à contratada, para que proceda a efetiva entrega do objeto.

11. DA FISCALIZAÇÃO
11.1. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal n. 170/2026 de 18 de junho de 2026, sendo a servidora **CRISTIANE SALETE HOFFMANN DA COSTA**, e no caso de seu impedimento, a servidora **NÁDIA MARIA SCHNEIDER KLEBER** para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

12. DA GARANTIA:
12.1. A licitante vencedora deve garantir a qualidade, eficiência e comprometimento nos serviços prestados.

13. DAS AMOSTRAS:
13.1. Para o presente processo de licitação não se faz necessário o envio de amostras.

14. FORO:
14.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Concórdia, Santa Catarina.

15. LEGISLAÇÃO APLICADA:
15.1. Aplica-se à este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:
15.1. Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2011 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
15.2. Lei Federal n. 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor;
15.3. Lei Federal n. 10.406/01 – Código Civil;
15.4. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

16. ANEXOS:
16.1. Integra o presente processo de Dispensa, como se nele estivesse transcrita o termo de referência.

17. DELIBERAÇÃO:

17.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Dispensa, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Município de Peritiba – SC., 17 de julho de 2026.

CRISTIANE SALETE HOFFMANN DA COSTA:01847537910

Assinado de forma digital por CRISTIANE SALETE HOFFMANN DA COSTA:01847537910
Dados: 2026.07.17 15:54:46 -03'00'

CRISTIANE SALETE HOFFMANN DA COSTA
Secretária de Cultura, Turismo e Esporte

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 26/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 26/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa de licitação é o fornecimento de refeições (almoços e jantas) destinados aos alunos das oficinas de dança Junior e Sênior que estarão representando o município no "43º Festival Internacional de Danças", a realizar-se nos dias 21 a 31 de julho de 2026, na cidade de Joinville, Santa Catarina, conforme relação abaixo:

Item	Quant.	Und	Especificação dos Itens	R$ Unit.	R$ Total
1	170	Un	Refeição livre (almoço e janta)	40,00	6800,00
				Total	**6.800,00**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A dança é uma manifestação artística e forma de expressão que utiliza o corpo humano como instrumento para realizar movimentos ritmados. Geralmente acompanhada por música, ela envolve a exploração de tempo, espaço e intensidade, permitindo a comunicação de sentimentos, narrativas e valores culturais. Ela é uma das mais antigas formas de expressão artística e cultural da humanidade, utilizando o corpo como instrumento para comunicar emoções, ideias, histórias e tradições por meio de movimentos ritmados, geralmente acompanhados por música. Presente em diferentes culturas e épocas, desempenha importante papel na preservação da identidade cultural, na socialização e no desenvolvimento humano. Além de seu caráter artístico, a dança promove inúmeros benefícios físicos, cognitivos, emocionais e sociais. Sua prática contribui para o desenvolvimento da coordenação motora, equilíbrio, flexibilidade, força, resistência física e consciência corporal. Também estimula a disciplina, a concentração, a criatividade, o trabalho em equipe, a autoconfiança e o respeito às diferenças, favorecendo a formação integral dos praticantes. Além disso, no âmbito educacional e cultural, a dança constitui um importante instrumento de inclusão social, proporcionando oportunidades de convivência, integração comunitária e valorização dos talentos locais. A participação em oficinas, apresentações e festivais permite aos bailarinos aperfeiçoar suas habilidades técnicas, adquirir novas experiências, promover o intercâmbio cultural e representar o Município em eventos de relevância regional, estadual, nacional e internacional. Peritiba é uma cidade que investe e incentiva a prática de esportes e manifestações artísticas, desde as crianças até a Melhor Idade, pois acredita que o incentivo à prática da dança representa um investimento no desenvolvimento cultural e social da comunidade, fortalecendo as políticas públicas voltadas à cultura, à educação e à promoção da qualidade de vida, além de contribuir para a formação de cidadãos mais participativos, criativos e comprometidos com a valorização da arte e da cultura. Como em diversas ocasiões, o Município é representado em vários festivais, e em especial nesse caso, estarão participando do 43º Festival Internacional de Dança de Joinville será realizado entre os dias 20

de julho e 1º de agosto de 2026, na cidade de Joinville, em Santa Catarina. Reconhecido pelo Guinness World Records como o maior festival de dança do mundo, o evento reúne anualmente milhares de bailarinos, coreógrafos, professores e companhias de dança do Brasil e do exterior, consolidando-se como uma das mais importantes referências da dança em nível nacional e internacional. A programação contempla competições em diversas modalidades e categorias, Mostra Competitiva, Palcos Abertos, cursos, oficinas, seminários, workshops, audições, espetáculos especiais e apresentações de companhias renomadas. Além de incentivar o aperfeiçoamento técnico dos participantes, o festival promove o intercâmbio cultural, a troca de experiências e a valorização das diferentes linguagens da dança. Em 2026, a programação contará ainda com atrações internacionais e apresentações especiais, reafirmando o elevado nível técnico e artístico do evento. A 43ª edição registrou mais de 6.100 coreografias inscritas, superando o recorde da edição anterior, o que demonstra o crescimento contínuo e a relevância do festival no cenário da dança, além de que contribui para a divulgação do Município de Peritiba em um dos maiores palcos da dança mundial, fortalecendo as políticas públicas de incentivo à cultura e valorizando o talento dos artistas locais. Diante disso faz-se necessária a contratação para fornecimento de refeições (almoço e janta), para os alunos das oficinas de dança Junior e Sênior promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, que irão representar o município de Peritiba no "43º Festival Internacional de Danças", a realizar-se entre os dias 20 de julho e 1º de agosto de 2026, na cidade de Joinville, Santa Catarina. A participação nesse festival tem como objetivo principal incentivar manifestações artísticas com caráter competitivo e recreacional dos alunos de dança Junior e Sênior do Município.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

3.1. Os serviços a serem prestados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2011 e decreto n. 89/2023.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. Os serviços deverão nos dias 21 a 31 de julho de 2026 e deverão ser servidos na sede da contratada, sito a Rua XV de Novembro, n. 2250, Bairro Gloria, Joinville, Santa Catarina, CEP 89.216-200.
4.2. O objeto do presente termo será realizado para a Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte.

5. VALOR ESTIMADO

5.1. O custo estimado total da presente contratação é de **R$ 6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais).**
5.2. O custo estimado foi apurado a partir de pesquisa de preço constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas no ramo de atividade pertinente.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato integram as dotações

orçamentárias do orçamento do MUNICÍPIO DE PERITIBA.

Órgão Orçamentário: 8000 – SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE
Unidade: 8003- Fundo municipal de Cultura de Peritiba
Ação: 13.392.5.2.47– Gestão da Secretária de Cultura
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:

MUNICÍPIO DE PERITIBA
CNPJ: 82.815.085/0001-20
Rua Frei Bonifácio, n. 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC.

7. RECEBIMENTO, CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos:
7.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
7.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.
7.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
7.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
7.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/prestação dos serviços, contados do recebimento definitivo, da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.
7.4.2. O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado.
7.4.3. A nota fiscal deverá estar de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o serviço prestado ou objeto entregue, quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.
7.4.4. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da contratada, cujos dados (banco, agência, n. da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.
7.4.4.1. Caso não seja mencionado na Nota Fiscal os dados bancários da empresa, o pagamento será por meio de boleto bancário.
7.5. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei n. 9.012/95.
7.6. Deverão estar explícitos, no que couber, nas notas fiscais ou faturas, ou em outro documento que os acompanhe, quais os valores das retenções a serem efetuadas em favor da Previdência Social, dos tributos federais e dos municipais, bem como a declaração de opção pelo Simples Nacional, conforme § 1º do Art. 31 da Lei n. 8.212/91 e IN/SRF n. 480, de 15/12/2004.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:
8.1.1. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
8.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais em qualquer caso em que os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.
8.1.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.
8.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
8.1.5. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.
8.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
8.1.7. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
8.1.8. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
8.1.9. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.
8.1.10. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.
8.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
8.1.12. Exigir dos órgãos requisitantes, a autorização de fornecimento para a efetiva liberação dos materiais solicitados.
8.1.13. A contratada deverá, quando requerido pela Secretaria solicitante e/ou Gestor de Contratos, apresentar Planilha de Custos de formação do preço (salário base dos colaboradores vinculados a execução dos serviços (unitário e total) bem como adicionais, benefícios, insumos, encargos trabalhistas e sociais, custos indiretos, tributos e lucros), quantidade de pessoal alocado para execução da ata de registro de preços, relação dos materiais usados na execução dos serviços, marca/modelo e quantitativo, conforme previsto no Anexo I do Edital.
8.1.14. A contratada obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo MUNICÍPIO DE PERITIBA, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.
8.1.15. A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresenta-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.
8.1.16. É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos serviços prestados bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.

8.1.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior previstos no art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2011 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
9.1.18. Fornecer as refeições de acordo com as especificações, quantidades e horários estabelecidos pela Contratante, observando rigorosamente as condições previstas no Termo de Referência.
9.1.19. Preparar as refeições com alimentos de boa procedência, frescos e dentro do prazo de validade, atendendo às normas de qualidade e segurança alimentar.
9.1.20. Cumprir integralmente as normas sanitárias vigentes, especialmente as expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos competentes, garantindo adequadas condições de higiene durante o preparo, armazenamento, transporte e distribuição das refeições.
9.1.21. Utilizar instalações, equipamentos e utensílios em perfeitas condições de higiene, conservação e funcionamento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:
9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
9.1.3. Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado.
9.1.5. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2011.
9.1.6. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
9.1.7. Observar para que, durante o fornecimento do objeto, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
9.1.8. Emitir a Solicitação e a respectiva Autorização de Fornecimento à contratada, para que proceda a efetiva entrega do objeto.

10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1. Consoante o artigo 45 da Lei n 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal n. 170/2026 de 18 de junho de 2026, sendo a servidora **CRISTIANE SALETE HOFFMANN DA COSTA**, e no caso de seu impedimento, a servidora **NÁDIA MARIA SCHNEIDER KLEBER** para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.
11.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2011.
11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Dá causa a responsabilização administrativa, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, a prática pelo licitante/adjudicatário/detentor das seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;
12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
12.2.1. **ADVERTÊNCIA**: quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.

156, §2º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.2.2. **MULTA**: na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato/Ata, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do Contrato/Ata.

12.2.2.1. As multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

12.2.2.2. Será configurada a inexecução total do objeto, em caso de:

a) atraso injustificado do início do serviço ou da entrega, na totalidade requerida, por mais de 7 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços;

b) todos os serviços ou entregadas executadas serem rejeitados pelo Município por não atenderem às especificações deste Edital e do termo de referência, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de bens.

12.2.2.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

a) se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da comunicação oficial.

b) esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.2.3. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.2.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “a”, “i”, “j” e “k” do subitem 12.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021). Esta sanção será precedida de análise jurídica e aplicação é de competência exclusiva de secretário municipal, no âmbito do Poder Executivo.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município (art. 156, § 9º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da intimação (art. 157, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será

cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das penalidades de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, requererá a instauração de processo de responsabilização conforme previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. DA GARANTIA

13.1. A licitante vencedora deverá prestar garantia mínima conforme Código de Defesa do Consumidor.

14. DAS AMOSTRAS

14.1. Para o presente processo de licitação não é obrigatório o envio de amostras.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. DO TERMO DE ACEITE

16.1. Declaro, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2011, que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse Processo Licitatório, acompanhando e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou defeitos para exigir seu fiel cumprimento.

Nome do fiscal titular: **CRISTIANE SALETE HOFFMANN DA COSTA**
Cargo/função: Secretária de Cultura, Turismo e Esporte
Matrícula: 397
Unidade: Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte
Assinatura do fiscal titular: _____

Nome do fiscal suplente: **NÁDIA MARIA SCHNEIDER KLEBER**
Cargo/função: Superintendente de Turismo e Esporte
Matrícula: 1019
Unidade: Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte
Assinatura do fiscal suplente: _____

Município de Peritiba – SC., 17 de julho de 2026.

CRISTIANE SALETE HOFFMANN DA COSTA
Secretária de Cultura, Turismo e Esporte